



ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Angico  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CNPJ: 25.064.098/0001-71  
ADM – 2009 – 2012

LEI Nº0192 /2011

DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
UTILIZAR OS SERVIÇOS PRESTADOS  
PELA A ATM MEDIANTE  
RESSARCIMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS,  
faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do  
Tocantins, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os serviços e bens contratados pela Associação Tocantinense de Município, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do FPM, em consonância com as finalidades associativas previstas no Estatuto da ATM.

Art.2º. Os valores a que se refere o parágrafo anterior serão ressarcidos a ATM, mediante a apresentação dos comprovantes dos gastos utilizados mensalmente, bem como o encaminhamento dos respectivos documentos fiscais a esta Municipalidade para fins de mister.

Art.3º. O valor previsto no artigo primeiro não se confunde com o valor de 0,5% (meio por cento) do FPM, aprovado em Lei anterior, repassado a ATM a título de contribuição associativa, prevista no caput do art. 59 do estatuto da ATM.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Agosto de 2011.

  
**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
Prefeito Municipal